ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ / SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ / SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00323.004033/2021-19.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
FINALIDADE: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS.
OFICIO DE AUTORIZAÇÃO Nº: 6/SEAD-PI/GAB/SLC/GPPCL, TERESINA – PI, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONTRATO Nº 0525/2024

DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, na cidade de Cristino Castro, Estado do Piauí neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante designada CONTRATANTE.

CONTRATADA: M.G OLIVEIRA MAQUINAS E SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.035.276/0001-85, sediada na Rua João Cabral, nº 933, Bairro Centro, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, por intermédio de seu representante legal o senhor Marcos Guilherme Oliveira Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 2.057.030 - SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob nº. 956.972.923-68, residente e domiciliado no Condomínio Dom Avelar, Bloco 01, Apto. 404, Bairro Tabuleta, Cidade de Teresina, Estado do Piauí. CEP: 64.018-450, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo adesão a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2022 – Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 05/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado acima, incluído o termo de referência que acompanha o edital, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos, Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 04/2022 – Governo do Estado do Piauí / Secretaria da Administração do Estado do Piauí / Secretaria da Agricultura Familiar - SAF e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de um de trator agrícola para o município de Cristino Castro – PI (Convênio MAPA – Plataforma+Brasil Nº 902615/2020), objeto do Termo de

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2022 – Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 05/2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão identificado no preâmbulo, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Trator agrícola novo, tração 4x4, com potência mínima 75 CV, transmissão mínimo de 10 velocidades a frente e 04 a ré, motor 4 cilindros, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 90 litros, barra de tração, válvula de controle remoto mínimo 04 saídas, pesos dianteiros e na rodagem traseira, pneus dianteiros 12,4x24R1 e traseiro 18,4x30R1, estrutura de proteção ROPS com toldo..	BDY 7540S	Und.	01	211.074,00
Valor total					211.074,00

CLÁUSULA TERCEIRA
ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega do bem é de até 90 (noventa) dias, contados da Ordem de Fornecimento em remessa (única ou parcelada).

3.2. O local de entrega do objeto será na sede na sede da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, na cidade de Cristino Castro, Estado do Piauí.

3.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.6. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido neste contrato.

3.8. Nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 7º, 1º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, o recebimento provisório ou definitivo de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 211.074,00 (duzentos e onze mil e setenta e quarto reais).
4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a prefeitura prever prazo inferior.
5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.
5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
5.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I=(TX/100)/365
EM= I x N x VP, onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme

Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA
REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data de assinatura do contratro, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido neste Contrato.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.4. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.6. 6.6 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Municipio, conforme classificação: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, Convênio MAPA – Plataforma+Brasil Nº 902615/2020, Dotação Orçamentária 020300 - Secretaria Mun. de Agricultura - 20.609.0054.1 515.0000 - Projetos Especiais de Prom. da Defesa agropecuária, 20.605.0055.2500.0000 - Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura e Melo Ambiente, Atividade

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quarto) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
10.1.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
10.1. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
11.1.1. Recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
11.4. A empresa vencedora do certame deverá dar garantia do fabricante conforme previsto no certeme.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
12.1.1. A Prefeitura poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.
12.2. Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
12.1.2. O licitante ou adjudicatário quecometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo

sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b) Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeirua, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Prefeitura;
b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Prefeitura, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, em virtude de atos ilícitos praticados;
b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.
12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Prefeitura ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
c.1) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c.3) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, em virtude de atos ilícitos praticados;
c.4) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

d) Apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

e) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

f) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) Civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a legislação correspondete, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

424

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, por um period de 12 (doze) meses, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

a) A vigência do contrato somente poderá ser prorrogada nos seguintes casos, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, após a oitiva da Procuradoria Geral da Prefeitura:

b) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

d) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

e) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

f) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

g) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro – PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

Cristino Castro – Pi, 01 de março de 2024.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323 — Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCOS GUILHERME OLIVEIRA SILVA — Assinado de forma digital por MARCOS GUILHERME OLIVEIRA SILVA Dados: 2024.03.06 11:55:08 -03'00'

M.G OLIVEIRA MAQUINAS E SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 21.035.276/0001-85
Marcos Guilherme Oliveira Silva
CPF nº 956.972.923-68
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª João Mello Campos Soares
CPF: 066.110.823.66

2ª Raulenda Meta
CPF: 041.209.753-20

Folha 425

EXTRATO CONTRATO Nº 0525/2024

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ / SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ / SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00323.004033/2021-19.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
FINALIDADE: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS.
OFICIO DE AUTORIZAÇÃO Nº: 6/SEAD-PI/GAB/SLC/GPPCL, TERESINA – PI, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.
OBJETO: Aquisição de um trator agrícola para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI (Convênio MAPA – Plataforma+Brasil Nº 902615/2020), em decorrência da adesão feita à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2022 – Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 05/2022, Oficio de Autorização Nº: 6/Sead-Pi/Gab/Slc/Gppcl, Teresina – Pi, 19 de devereiro de 2024, Proposta da Empresa registrada no certame, integrante neste Ato Contratual independentemente de transcrição.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI
CONTRATADO: M.G OLIVEIRA MAQUINAS E SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 21.035.276/0001-85.
VALOR: R$ 211.074,00 (duzentos e onze mil e setenta e quarto reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Artigo 22º, § 1º, do Decreto nº 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, Convênio MAPA – Plataforma+Brasil Nº 902615/2020, Dotação Orçamentária 020300 - Secretaria Mun. de Agricultura - 20.609.0054.1 515.0000 - Projetos Especiais de Prom. da Defesa agropecuária, 20.605.0055.2500.0000 - Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura e Melo Ambiente, Atividade 3.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente..
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Marcos Guilherme Oliveira Silva pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2024.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:0E289F6C475D900A

PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

EXTRATO CONTRATO Nº 0527/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024.
OBJETO: Contração da BANDA ZÉ CANTOR para uma apresentação nas festividades do padroeiro da cidade senhor "Bom Jesus da Lapa", a ser realizada em praça pública na sede do Município de Cristino Castro - PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADA: ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ: 43.915.507/0001-88
VALOR: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
VIGÊNCIA: 31 de agosto de 2024.
BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS e OUTROS, dotação orçamentária - 020900 – Secret. Mun. de Cultura, Desporto e Turismo, 13.392.0038.2290.0000 - Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais, 13.392.0038.2292.0000 - Apoio aos Festejos do Município, 13.392.0038.2293.0000 - Realização de Eventos Folclóricos, Históricos e Religiosos, 13.392.0038.2294.0000 - Promoção de Atividades Culturais, 23.695.0064.2581.0000 - Promoção do Turismo, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Antônio Isaias Paiva Duarte e Carlos Aristides Almeida Pereira pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2024.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:0F8BE4E4A4E79009

PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

EXTRATO CONTRATO Nº 0525/2024

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ / SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ / SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00323.004033/2021-19.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
FINALIDADE: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS.
OFICIO DE AUTORIZAÇÃO Nº: 6/SEAD-PI/GAB/SLC/GPPCL, TERESINA – PI, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.
OBJETO: Aquisição de um trator agrícola para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI (Convênio MAPA – Plataforma+Brasil Nº 902615/2020), em decorrência da adesão feita à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2022 – Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 05/2022, Ofício de Autorização Nº: 6/Sead-PI/Gab/Slc/Gppcl, Teresina – Pi, 19 de devereiro de 2024, Proposta da Empresa registrada no certame, integrante neste Ato Contratual independentemente de transcrição.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI
CONTRATADO: M.G OLIVEIRA MAQUINAS E SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 21.035.276/0001-85.
VALOR: R$ 211.074,00 (duzentos e onze mil e setenta e quarto reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Artigo 22º, § 1º, do Decreto nº 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, Convênio MAPA – Plataforma+Brasil Nº 902615/2020, Dotação Orçamentária 020300 - Secretaria Mun. de Agricultura - 20.609.0054.1 515.0000 - Projetos Especiais de Prom. da Defesa agropecuária, 20.605.0055.2500.0000 - Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente, Atividade 3.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente..
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Marcos Guilherme Oliveira Silva pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2024.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:0CC559F3E9D3900B

PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

OBJETO: Contração da BANDA ZÉ CANTOR para uma apresentação nas festividades do padroeiro da cidade senhor "Bom Jesus da Lapa", a ser realizada em praça pública na sede do Município de Cristino Castro - PI.

Respaldado no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais documentos objeto do Processo de Inexigibilidade, ACOLHO, RATIFICO e HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Contratação – CPC e o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente à contração da BANDA ZÉ CANTOR para uma apresentação nas festividades do padroeiro da cidade senhor "Bom Jesus da Lapa", a ser realizada em praça pública na sede do Município de Cristino Castro - PI, em favor da empresa ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ: 43.915.507/0001-88.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, determino a publicação deste termo na Prefeitura Municipal de Cristino Castro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que autorizo à CPC ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que a Secretaria Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação

Publique-se e Cumpra-se

Cristino Castro – PI, 29 de fevereiro de 2024.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:10EF2A5D02719008

PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

EXTRATO CONTRATO Nº 0526/2024

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES - PI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023/PMALPI/SRP.
FINALIDADE: Futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente, para o fornecimento de medicamentos da farmácia básica, material hospitalar, psicotrópicos, odontológico e laboratório para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 01/2024-SRP-PMAL-PI – PUBLICADO NO DOM, DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2024 • Edição VIV, PAG: 77.
OBJETO: contratação de empresa para do ramo pertinente, para o fornecimento de medicamentos da farmácia básica, material hospitalar, psicotrópicos, odontológico e laboratório para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no Lote Lote I: Farmácia Básica, Lote II: Material Hospitalar, Lote III: Injetíveis, Lote IV: Medicamentos Psicotrópicos, Lote V: Odontológico, Lote VI: Laboratório, constantes na Ata de Registro de Preços nº 024A/2023 e 024B/2023, referente ao Processo Administrativo Nº 074/2023, Pregão Eletrônico SRP Nº 027/2023/PMALPI/SRP, Proposta da Empresa registrada no certame, integrante neste Ato Contratual independentemente de transcrição.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: IMPERIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 36.846.568/0001-75.
VALOR: O valor global: R$ 990.904,48 (novecentos e oitenta mil novecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme lotes: LOTE I - FARMÁCIA BÁSICA – no valor de R$ 319.761,82 (trezentos e dezenove mil setecentos e sessenta e um reais e oitenta e dois); LOTE II: MATERIAL HOSPITALAR, no valor de R$ 324.843,79 (trezentos e vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos); LOTE III: INJETÍVEIS, no valor de R$ 160.117,20 (cento e sessenta mil cento e dezessete reais e vinte centavos); LOTE IV: MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, no valor de R$ 102.675,45 (cento e dois mil oitocentos setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos); LOTE V: ODONTOLÓGICO, no valor de R$ 67.471,57 (sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos); LOTE VI: LABORATÓRIO, no valor de R$ 5.834,65 (cinco mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
BASE LEGAL: Artigo 22º, § 1º, do Decreto nº 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou recursos próprios do município, PAB / FAB / FMS / SAÚDE BUCAL, Transferência de Recursos do Estado P/Saúde-Cofinanciamento, Dotação Orçamentária 020701 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, 10.301.0025.2184.0000 - Ações de Assistência Farmacêutica Básica, 10.301.0025.2188.0000 - Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal, 020703 - HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS, 10.302.0027.2196.0000 - Manutenção das Atividades ambulatoriais e hospitalares, 3.3.90.30 – Material de Consumo; 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Thiego Benvindo de Araújo pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2024.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal